



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 174/21, Processo nº 234.326, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/21

Dispõe sobre a criação de canal de atendimento telefônico em todas as empresas prestadoras de serviços por aplicativo no âmbito do município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços por aplicativo que atuam no município de Campinas deverão instituir canal de atendimento telefônico ao cliente.

§ 1º O canal de atendimento telefônico ao cliente deverá ser disponibilizado em local visível e de fácil acesso pelos usuários dentro do aplicativo.

§ 2º O atendimento telefônico deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º terão cento e vinte dias contados a partir da promulgação desta Lei para realizar as devidas adequações.

Art. 3º O descumprimento do disposto no **caput** do art. 1º desta Lei implicará as seguintes sanções:

I - notificação da empresa para regularização e implantação do canal de atendimento telefônico no prazo de trinta dias;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas – UFICs caso a empresa não regularize a situação, cumulada com multa diária de 15 (quinze) UFICs, a contar do fim do prazo para adequação previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Página 1 de 2



Assinado com senha por LUIZ HENRIQUE CIRILO.
Documento Nº: 127363-5165 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=127363-5165>



CMCVER202100202

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador Luiz Cirilo

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Página 2 de 2



Assinado com senha por LUIZ HENRIQUE CIRILO.
Documento Nº: 127363-5165 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=127363-5165>



CMCVER202100202

SIGA